



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

#### EMENDA Nº 7 ADOTADA PELA CE

#### AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 434, DE 2017

Autoriza os estados da Federação e o Distrito Federal a criarem, especificamente, a Loteria Estadual de Valorização da Educação (LEVE) e dá outras providências.

Substitua-se o art. 6º do projeto pelo seguinte texto:

"Art. 6º As Unidades da Federação ficam autorizadas a criar Conselho Deliberativo encarregado de fiscalizar e controlar os órgãos, entidades ou pessoas jurídicas responsáveis pela gestão da Loteria Estadual de Valorização da Educação (LEVE).

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo referido no *caput* deste artigo deverá ter representantes do Poder Executivo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público Estadual ou Distrital da Unidade da Federação, bem como representantes dos estudantes, dos docentes e dos profissionais da educação." (NR)

Sala da Comissão, em 05 de dezembro de 2018.

Deputado **DANILO CABRAL**  
Presidente